

DECISÃO Nº 179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no Rio de Janeiro (RJ).

(Texto compilado)

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.526073/2017-18, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, em razão de novas obrigações estabelecidas em norma superveniente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio de desconto nas contribuições mensais, variável e fixa a serem indicadas pela Concessionária em cada ano, conforme valor estabelecido na tabela contida no Anexo desta Decisão para o mesmo ano. *(Redação dada pela Decisão nº 575, de 23.11.2022)*

Art. 3º O montante resultante da soma dos desequilíbrios verificados nos anos de 2014 a 2020, correspondente a R\$ 6.386.056,19 (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a valores de novembro de 2014, será recomposto à Concessionária por meio da dedução da contribuição mensal devida em 2020 a ser indicada pela Concessionária, após a publicação desta Decisão e a anuência do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O valor a ser descontado deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre novembro de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal devida em 2020 a ser indicada pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 4º A partir de 2021, a parcela a ser deduzida da contribuição mensal em cada ano corresponde aos valores indicados na tabela contida no Anexo desta Decisão, os quais também deverão ser atualizados considerando o IPCA, acumulado entre novembro de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição mensal a ser indicada pela Concessionária no respectivo ano, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela referida Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 4º-A A partir de 2023, em observância ao disposto pelo art. 12, da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, a recomposição do equilíbrio deverá ocorrer somente por meio das contribuições fixa e variável, a ser definida pela Concessionária e comunicada tempestivamente à ANAC. [\(Redação dada pela Decisão nº 575, de 23.11.2022\)](#)

Parágrafo único. Os valores indicados no Anexo desta Decisão deverão ser atualizados considerando o IPCA, acumulado entre outubro de 2014 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida, e a taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente. [\(Incluído pela Decisão nº 575, de 23.11.2022\)](#)

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO À DECISÃO Nº 179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ano	nov/14
2014	R\$ 179.337,78
2015	R\$ 1.037.564,79
2016	R\$ 970.629,70
2017	R\$ 1.039.391,47
2018	R\$ 1.123.364,97
2019	R\$ 1.053.236,29
2020	R\$ 982.531,19
2021	R\$ 919.886,89
2022	R\$ 861.236,68
2023	R\$ 806.325,88
2024	R\$ 754.916,10
2025	R\$ 706.784,10
2026	R\$ 661.720,91
2027	R\$ 619.530,85
2028	R\$ 580.030,76
2029	R\$ 543.049,11
2030	R\$ 508.425,35
2031	R\$ 476.009,13
2032	R\$ 445.659,70
2033	R\$ 417.245,30
2034	R\$ 390.642,54
2035	R\$ 365.735,92
2036	R\$ 342.417,30
2037	R\$ 320.585,44
2038	R\$ 300.145,53
2039	R\$ 95.734,00
Total	R\$ 16.502.137,68